

A. USO DA MARCA REGISTRADA DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

1. **Normas gerais sobre a marca registrada.** Como proteção legal para Lions Clubs International e seus sócios afiliados, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos, daqui por diante referidos como “distritos”), o nome e o emblema da associação (e variações dos mesmos) figuram como marcas registradas em diversos países do mundo. Na qualidade de proprietária devidamente protegida, a associação tem, por lei, a obrigação de se manter alerta contra infrações referentes à sua marca registrada, tomando as medidas necessárias de proteção contra riscos que advenham do uso não autorizado.
 - a. **Definição de “Marca Registrada”.** Qualquer nome existente no momento e que possa existir no futuro, emblemas, logotipos, selos, marcas registradas e outros interesses de marcas registradas, incluindo mas não limitado a Leões, Lionesses, Leo, Lions clubes, Lions Internacional ou Lions Clubs International.
 - b. **Emblema da Associação.** O emblema da associação e cada clube fundado deve ser instituído conforme as especificações abaixo. Todos os clubes devem usar exclusivamente o emblema oficial da associação.



- c. **Programa Leo, Lioness ou outro programa oficial da associação:** Lions clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de Leo clubes, clubes de Lionesses, concursos oficiais, acampamentos de jovens ou outro programa oficial da associação de acordo com as normas que governam tais programas, contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição ou de licenciados oficiais.
 - d. **Dever do cumprimento às norma e relato do uso não-autorizado.** Todos os dirigentes da associação, assessores nomeados, presidentes de conselho e vice-governadores de distrito têm o dever de concordar em cumprir as normas referentes às marcas registradas da associação, relatar qualquer uso não-autorizado das marcas da associação à Divisão Jurídica, e reconhecer esse dever anualmente por escrito junto à Divisão Jurídica.
 - e. **Padrões gerais de qualidade e conteúdo.** Com o intuito de manter um padrão geral de qualidade e conteúdo quanto ao uso das marcas da associação, tais marcas não poderão ser usadas em conexão com pornografia, nudez, álcool ou outro conteúdo que possa ser ofensivo na comunidade Leonística.
2. **Operações da associação.** A associação, seus dirigentes, diretores e funcionários autorizados poderão usar as marcas registradas da associação

para promover e avançar as causas da associação e operações gerais, contanto que tal uso seja feito de acordo com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional. As operações gerais devem incluir, mas não se limitam à Convenção Internacional, materiais para clubes, Revista The LION, patrocínios corporativos, alianças de cooperação, e todos os outros programas e publicações da associação.

3. **Licenciamento automático para sócios, clubes e distritos.** Os sócios, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação para fazerem promoção e avancarem as causas da associação e as operações de clubes e distritos, tais como programas patrocinados, projetos, serviços comunitários e outros eventos, contanto que tal uso seja feito em conformidade com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional e contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciados oficiais.
 - a. **Material Impresso.** Os sócios Leões, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em materiais impressos razoavelmente relacionados às operações de clubes e distritos e promoções, (tais como papel timbrado cartões de negócios, envelopes e folhetos), contanto que tais artigos não sejam colocados à venda.
 - b. **Autorização para Web Page.** Os Lions clubes e distritos são autorizados a usar os nomes de seus clubes e/ou distritos junto com as marcas registradas da associação em seus respectivos Web Pages. A página deverá claramente identificar o clube ou distrito para assegurar que Lions Clubs International não seja identificado como sendo a fonte.
 - c. **Download de Emblemas.** O download de qualquer reprodução das marcas registradas da associação pode ser feito por sócios Leões nos formatos oficiais fornecidos no Worldwide Web (www) website da associação. Essas são as únicas marcas registradas que podem ser reproduzidas eletronicamente ou por qualquer outro método, incluindo sites no Worldwide Web ou em outras áreas na Internet.
4. **USO AUTORIZADO PELOS SÓCIOS LEÕES, CLUBES E DISTRITOS.** Além da permissão e da licença automaticamente oferecida por esta norma, os sócios Leões, clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação conforme estabelecido abaixo:
 - a. **Uso dos itens ostentando as marcas registradas da associação.** O sócios Leões são autorizados a usar, adquirir e vender itens ostentando a marca registrada da associação que tenham sido obtidos através da Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciados oficiais. No caso de itens não disponíveis através da Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciados oficiais, os Lions clubes e distritos serão autorizados a usar, adquirir, manufaturar, distribuir e vender itens ostentando as marcas registradas da associação conforme estabelecido abaixo:

- (1) **Permissão automática e licença para artigos de vestuário (Excluindo-se as vestes):** Para os artigos de vestuário, excluindo-se as vestes, os sócios Leões e os distritos têm permissão automática e licença para usar, adquirir, vender, manufaturar e distribuir artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder trinta (30) durante determinado ano fiscal, e os clubes são automaticamente autorizados a licenciados a usar, adquirir, vender, manufaturar ou distribuir os artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder trinta (30) ou um total de um(1) por sócio de clube, o que for maior, durante um ano fiscal. Para atender aos propósitos desta seção, os artigos de vestuário são definidos como roupas, tais como bonés, camisas e gravatas que são usados para cobrir, proteger ou decorar o corpo.
 - (2) **Todos os outros artigos que exigem aprovação:** Para as vestes e artigos do vestuário que excedam a quantia de trinta (30) durante um ano fiscal, e todos os outros artigos que aqui não estejam definidos, sócios Leões, clubes e distritos que desejam usar, adquirir, vender, manufaturar ou distribuir os artigos ostentando as marcas registradas da associação, deverão obter aprovação e pagar as taxas de licenciamento e/ou conforme determinado pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição ou pela Divisão Jurídica.
- b. **Patrocinadores de projetos de clubes e distritos.** Lions clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o nome e /ou emblema do patrocinador de um projeto de clube e/ou distrito conforme estabelecido abaixo, contanto que o nome do clube ou distrito seja claramente identificado nesse tipo de uso e que tal uso não entre em conflito com o propósito da associação, concorra com as atividades, programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International, e:
- (1) Se o projeto for de um clube ou clubes e/ou de um distrito (único ou sub), então a aprovação para usar as marcas registradas da associação em conexão com tal projeto será oferecida automaticamente para tal clube ou clubes e/ou distrito.
 - (2) Se o projeto envolver mais que um sub-distrito e/ou um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de governadores de distrito múltiplo.
 - (3) Se o projeto envolver mais que um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado respectivamente por cada presidente de conselho de governadores do distrito múltiplo e pela Divisão Jurídica.
- c. **Programas que usam receita não proveniente de quotas.** Algumas vezes a associação oferecerá programas que geram receita não

proveniente de quotas a todos os sócios, quando possível. A receita gerada de royalty pelo uso das marcas registradas da associação em tais ofertas será incorporada ao fundo geral. Lions clubes, distritos, fundações patrocinadas pelo Lions e outras entidades patrocinadas pelo Lions (daqui por diante referidas como “patrocinadores”) poderão oferecer programas e serviços cuja receita não seja proveniente de quotas dentro de limites pré-definidos, conforme estabelecido abaixo:

- (1) O programa de receita não proveniente de quotas não pode competir ou entrar em conflito com os programas existentes patrocinados pela associação, exceto quanto autorizado pela Diretoria Internacional. Permissão será dada para o uso das marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de tais programas apenas quando um programa similar não existir.
- (2) Os patrocinadores de programas e serviços cuja receita não seja proveniente de quotas deverão solicitar o uso das marcas registradas da associação. O pedido deverá incluir uma resolução de apoio do gabinete do distrito patrocinador ou conselho de governadores de distrito múltiplo, se for o caso. A associação poderá exigir tais documentações adicionais conforme achar necessário para considerar o pedido.
- (3) A fim de receber autorização para o uso das marcas registradas da associação, o patrocinador deverá concordar em analisar todo o material de solicitação, incluindo o conteúdo de qualquer web site na Internet, para assegurar que tal material é coerente com os padrões gerais de qualidade e conteúdo e com as normas de marca registrada aplicáveis da Diretoria Internacional. Antes da solicitação ser iniciada, todos os materiais, inclusive a proposta de design para o web site, devem ser submetidas à Divisão Jurídica para aprovação.
- (4) O patrocinador deverá ser identificado claramente no material de solicitação proposto e em qualquer outro item no qual as marcas registradas da associação serão impressas ou afixadas, inclusive em cartões de crédito, se aplicável.
- (5) O patrocinador e o fornecedor do programa de receita não proveniente de cotas, concordam em pagar à associação um royalty de 10% sobre o valor da renda bruta ou da renda líquida, o que for menor, recebida do fornecedor como pagamento de royalty pelo uso das marcas registradas da associação. Anualmente, a Divisão de Finanças de Lions Clubs International entrará em contato com os distritos aos quais se concedeu licença a fim de determinar o royalty devido à associação. Todos os patrocinadores deverão reservar-se o direito de inspecionar todos os registros relevantes e documentação do fornecedor para verificar a exatidão do royalty.
- (6) A diretoria internacional reserva-se o direito de revogar o uso das marcas registradas da associação mediante notificação ao distrito, fundação, patrocinador e, se for conhecido, ao

fornecedor. Se for apropriado e viável, tal revogação levaria em conta as obrigações de contrato do patrocinador e do fornecedor. No caso de Lions Clubs Internacional revogar a licença para uso das marcas registradas da associação, o fornecedor ficará obrigado a cessar e desistir imediatamente do uso das marcas registradas.

- (7) O patrocinador e o fornecedor de receita não proveniente de quotas deverão usar as listas de endereços oferecidas pela associação com o propósito apenas de solicitação de programas, não podendo duplicar ou usar tais listas para qualquer outro propósito. Caso o patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas usem ou tornarem disponíveis as listas de endereços da associação para qualquer outro propósito que não seja o programa, a associação reserva-se o direito de imediatamente revogar a autorização para o uso das marcas registradas da associação. Tal revogação entrará em efeito imediatamente após a emissão de notificação para a parte que cometeu a ofensa. Uma penalidade de US\$5.000,00 será imposta ao patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas que usar ou tornar disponível a lista de endereços para qualquer uso indevido ou duplicação sem autorização.

- d. **Endosso do distrito para um coordenador de “tours” para a Convenção Internacional.** Os distritos são autorizados a endossar um coordenador de tours para coordenar as viagens e/ou tours relacionados à Convenção Internacional. Um pedido de endosso para um coordenador de tours deve ser apresentado à Divisão de Convenções. Caso o coordenador de tours que tenha sido endossado deseje usar as marcas registradas da associação em conexão com um folheto de viagens ou literatura semelhante, o coordenador de tours deverá enviar à Divisão Jurídica o seguinte:

- (1) Uma amostra do folheto ou literatura semelhante, contendo a seguinte isenção de responsabilidade: “A Associação Internacional de Lions Clubes, como também o distrito Leonístico (único, sub ou múltiplo) não serão responsáveis por qualquer perda incorrida.
- (2) Pagamento no valor de US\$25,00 como royalty para o uso das marcas registradas da associação.

5. **FUNDAÇÕES.** A Diretoria Internacional ou alguém por ela designado, e o consultor Jurídico podem autorizar licenças permitindo o uso das marcas registradas da associação a qualquer entidade legal, além de Lions clubes e distritos (daqui por diante referida como “fundação”), contanto que tal entidade preencha um pedido usando o formulário anexo como Apêndice A. Antes da autorização, a fundação deverá apresentar documentação suficiente demonstrando que as atividades propostas atendem aos critérios aqui estabelecidos.

- a. **Exigências quanto aos documentos de governança.** O Regulamento do Instrumento de Incorporação e/ou outros documentos de governança

(daqui por diante referidos como “documentos de governança”) da fundação proposta devem conter provisões como segue:

- (1) Pelo menos a maioria dos membros da diretoria devem ser sócios de Lions clubes em dia com suas obrigações.
 - (2) As emendas feitas aos documentos de governança devem ser aprovadas pelo quadro de associados da fundação durante uma convenção distrital ou reunião anual;
 - (3) O quadro social deve consistir de Lions clubes ou sócios em dia com suas obrigações;
 - (4) Voto por procuração não é permitido; e
 - (5) Quotas obrigatórias não serão cobradas dos sócios da associação.
- b. **Propósitos.** O propósito da fundação solicitante deve ser o de avançar os propósitos e relevar a imagem da associação. A fundação solicitante não poderá engajar-se em atividades que possam conflitar com as atividades e programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International. Outros fatores julgados como relevantes devem ser considerados.
- c. **Leões patrocinadores.** A fundação solicitante deverá apresentar uma lista de patrocinadores e evidência de que os Leões patrocinadores aprovaram o projeto.
- d. **Licença revogável.** As fundações que atendam aos critérios estabelecidos estarão autorizadas a receber uma licença revogável para usarem as marcas registradas da associação. Tal uso deverá continuar apenas se a fundação continuar a atender os critérios aqui estabelecidos. A fundação deverá enviar anualmente seus documentos atuais de governança juntamente com a lista de patrocinadores à Divisão Jurídica. O não envio dos documentos de governança da fundação poderá resultar em revogação da licença.
- e. **Uso das marcas registradas da associação.** As fundações aprovadas poderão usar o nome e o emblema do Lions de forma proeminente juntamente com os seus nomes e operações, inclusive em literatura, material promocional e atividades. O uso das marcas registradas da associação devem estar condizentes com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional. As marcas registradas não poderão ser usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e distribuição ou de licenciados oficiais.
6. **LICENCIADOS OFICIAIS.** A Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição poderá formar acordos com fabricantes ou outros fornecedores em todo o mundo para que possam oferecer aos sócios Leões, Lions clubes e distritos itens ostentando as marcas registradas da associação. Os termos contidos em tais acordos de licenciamento deverão ser determinados pela Divisão de

Materiais para Clubes e Distribuição e deverão incluir taxas de licenciamento e/ou pagamentos de royalty para todos os itens vendidos.

7. **Troca de distintivos da convenção.** As marcas registradas da associação poderão ser usadas na troca de distintivos de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Internacional.
8. **Comitê anfitrião da convenção.** O Comitê Anfitrião da Convenção Internacional deverá ter permissão de usar as marcas registradas da associação na promoção da Convenção Internacional, incluindo a venda de itens antes e durante a convenção, contanto que tal comissão obtenha aprovação e pague os royalties conforme determinado pela Divisão de Convenções e pela Divisão Jurídica.
9. **CUMPRIMENTO ÀS NORMAS SOBRE MARCA REGISTRADA.** Na qualidade de proprietária das marcas registradas da associação aqui mencionadas, a associação tem o dever legal de se manter alerta contra qualquer infração quanto ao uso das marcas registradas, e de tomar todas as medidas necessárias de prevenção contra riscos de ordem jurídica que advenham do uso indevido de tais marcas.
 - a. **Uso não-autorizado pelos sócios Leões, clubes e/ou distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente que determinado sócio Leão, clube ou distrito esteja engajado em uso não-autorizado, venda, compra, manufatura e/ou distribuição de itens que ostentam as marcas registradas da associação, tal indivíduo ou entidade deverá ser notificada para cessar e desistir imediatamente de tal uso não-autorizado, e que uma taxa será cobrada semelhante ao royalty que a associação receberia de acordo com as normas aqui estabelecidas, podendo ainda estar sujeito a outro tipo de ação julgada apropriada conforme determinando pela diretoria Internacional ou pela Divisão Jurídica.
 - b. **Reincidência da infração pelos sócios Leões, clubes e/ou distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente de que determinado sócio Leão, clube ou distrito continua a infringir as normas de marcas registradas da associação após ter sido notificado, a associação poderá tomar qualquer uma ou todas as seguintes medidas:
 - (1) Determinado Lions clube poderá ser instruído pela Diretoria Internacional a descontinuar a associação do sócio Leão infrator. Caso o clube se negue a tomar tal providência, então o Lions clube poderá ser colocado em "status quo" e/ou a carta constitutiva do clube poderá ser cancelada pela Diretoria Internacional.
 - (2) Sanções adicionais poderão ser impostas pela Diretoria Internacional.
 - (3) Ação legal apropriada pode ser tomada para fazer vigorar os interesses relativos às marcas registradas da associação.